

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente



SECRETARIAGERAL  
Docto: 36 - PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 36/2011-L

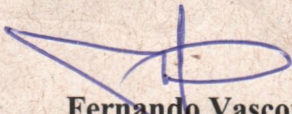
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA  
IDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

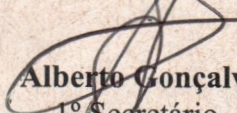
Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Casa Lar Terceira Idade, sociedade cível sem fins lucrativos situada na Rua E, nº 15, Bairro Conveima II-Vitória da Conquista registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 9672 - AA/10, protocolo 47449 datado de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de novembro de 2011.

  
**Fernando Vasconcelos**  
Presidente

  
**Herminio Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Alberto Gonçalves**  
1º Secretário

  
**Emanuel Moura**  
2º Secretário

Vitória da conquista, 09 de junho de 2011

Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista

Ao Sr. Presidente Fernando Vasconcelos

Venho por meio desta, atestar e declarar em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CRISTO LIBERTA para devidos fins e eventos legais que conheço a Associação Casa Lar 3ª idade com Cristo. E que a mesma funciona a três anos nesta cidade.

Atenciosamente.



PRESIDENTE

0/11/12

Vitória da conquista, 09 de junho de 2011

Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista

Ao Sr. Presidente Fernando Vasconcelos

Venho por meio desta, atestar e declarar em nome da CREAME para devidos fins e eventos legais que conheço a Associação Casa Lar 3ª idade com Cristo. E que a mesma funciona a três anos nesta cidade.

Atenciosamente.

Edinalva Norais Simentel

PRESIDENTE



**FETAG-BA**

Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia

Vitória da Conquista, 09 de junho de 2011.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**AO Sr. FERNANDO VASCONCELOS**

**M.D. PRESIDENTE**

Senhor presidente,

Vimos através deste, atestar para todos os devidos fins que conhecemos a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR 3ª IDADE COM CRISTO**, e que a mesma e existente e esta em funcionamento a três anos no município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

  
**Nildma Ribeiro Lima**

Assessora Sindical da FETAG-BA



Protocolo No 42.4614  
Registro No 9672-AA-1  
Em 04/08/2010

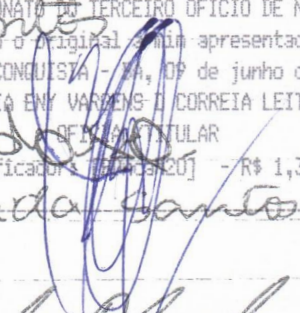
Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Casa Lar da Terceira Idade com Cristo, realizada no dia (três de julho de dois mil e dez) às 15:00 hs (quinze horas), no social da Casa Lar Terceira Idade com Cristo, com um grupo de sócios convidados, diretores e fundadores, para a realização de eleição antecipada da nova diretoria por motivo de vacância de alguns cargos. A abertura foi realizada com a leitura da ata anterior pela secretária Lar Barbosa de Almeida Santos. Após a leitura o sócio fundador da Casa Lar, Aida Macedo fez uma exposição onde foi justificada a necessidade de nova eleição para documentar a doação feita de um terreno, pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, onde situa-se a sede da Casa Lar, localizado na Rua E. Bairro Conquista II. Foi declarado que a documentação legal da Casa Lar, foi encaminhada à Brasília para a Secretaria Nacional de Justiça com o processo 07104930/2009-65 no dia 09.11.2009 (nove de novembro de dois mil e nove), onde o título de Osecip está vinculado à posse desta nova diretoria. Após a explanação uso da palavra o Pr. Antônio Marques Barbosa Almeida ressaltando o trabalho realizado na Casa Lar e a importância junto à sociedade conquistense. Após a palavra o sócio fundador Aida Macedo, deu a leitura dos nomes dos candidatos indicados para os cargos, houve aceitação das indicações, passando à eleição. Por maioria absoluta ficou assumida a nova Assembleia Geral. Presidente: Antônio Marques Barbosa Almeida. Endereço: Rua D no 20 Bairro Vila Serrana

TABELIONATO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS  
comere com o original e não apresentado  
VIT. DA CONQUISTA, 04/08/2010 junho de 2010  
MARTA ENY VARGAS / MURIELA LEITE  
OFICIAL DE REGISTRO  
Codigo Verificador: 4010/2010/1-788 1,30

endereço: Rua B nº 52, Bairro Santa Helena. 1º secretário: Cláudia Silva Barros Lima, endereço: Avenida Plagueas nº 780, Bairro Brasil. 2º secretário: Paula Priscila Lopes da Luz, endereço: Rua Lageadinho nº 1117, Bairro Kadija. 1º Tesoureiro: Maria Alice Teixeira de Oliveira, endereço: Rua G nº 11, Bairro Urubus 5. 2º Tesoureiro: Ademilde Nascimento Macedo Bertoldi, endereço: Av. Paulo Filadelfo nº 820, Bairro Candeias. Conselho Fiscal: 1º efetivo: Gilcélia Ferreira de Jesus, endereço: caminho 01 nº 03 Bairro Urubus 2. 2º efetivo: Uelbelange Reis Andrade, endereço: Rua dos Andrades nº 64 Apto 202. 3º efetivo: Jaulda Alve Nepomuceno, endereço: caminho 10 nº 03, Bairro Urubus 5. 1º Suplente: Ana Paula Almeida Aguiar Rocha, endereço: Rua 08 nº 23, Bairro Vila Serrana 3. 2º Suplente: Tenesse Williams Cardoso, endereço: Rua Renato Magalhães nº 0 Bairro Urubus 6. 3º Suplente: Maria da Silva Rocha, endereço: Rua P nº 20, Bairro Vila Serrana 1. Sendo aprovada por maioria absoluta, a eleição e posse da Diretoria do Conselho Fiscal para o biênio de 03 de julho de 2010 (três de julho de dois mil e dez) a 03 de julho de 2012 (três de julho de dois mil e doze) dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo. Nada mais havendo foi lavrada e lida a presente ata e eu Cláudia Silva Barros Lima, 1ª secretária eleita, assinou e deu fé, e todos os novos associados eleitos e imputados concordam e assinam:

Cláudia Silva Barros Lima  
 Gilcélia Ferreira de Jesus  
 Uelbelange Dos Reis Andrade  
 Tenesse Williams Cardoso  
 Maria Alice Teixeira de Oliveira

ESTABELECIDO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS  
 Confere com o original aqui apresentado  
 VIT. DA CONQUISTA - 14, 09 de junho de 2011  
 MARIA ENY VARELA D. CORREIA LEITE  
 OFICIAL PÚBLICA  
 Código Verificador [20110609] - R\$ 1,30





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE**, doravante denominada **CASA LAR TERCEIRA IDADE**, constituída em 21 de Julho de 2007, sob o **CNPJ-MF: 10.449.564/0001-60** é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua E nº 15, CEP 45.000-000, Bairro Coveima II, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia e foro na comarca de Vitória da Conquista.

Art. 2º. **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE** têm por finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;


IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 3º – **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE**, tem, ainda, como finalidade, promover a Assistência Social com pessoas da terceira idade, instituições de longa



permanência para idosos, clínicas e residências geriátricas, atividades de assistência psico-social e à saúde de a portadores de distúrbios químicos e deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e arte, atividades de associações de defesa de direitos sociais em favor de idosos, crianças, adolescentes e adultos, com a utilização de programas preventivos, educacionais e de assistência social, dirimidores da pobreza e do caos social, como, também, programas e projetos de alcance nutricional e alimentar, que viabilizem a recuperação da saúde dos idosos, defendendo amplamente os direitos das crianças, adolescentes e adultos, em estado de risco social, promover e estimular o desenvolvimento e o pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira, através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público, promover o amparo aos idosos de qualquer sexo, crianças e adolescentes e adultos em situação de risco social, promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, promover a integração ao mercado de trabalho e promover educação em todos os níveis, e propagar uma **filosofia de assistência social e amparo** adequadas, voltadas para a realização da transformação da pessoa humana, promover **ações de reinserção social e da atenção psico-social**, visando o desenvolvimento **de ações sociais** e da **autonomia cidadã da comunidade** e atuar na **formação de novos profissionais**, para se constituírem em **multiplicadores** de uma assistência social pública, transformadora.

Parágrafo Único – **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE** não distribui aos seus associados ou conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência administrativa e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir as suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições de seus estatutos.



## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:** São sócios fundadores aqueles que efetivamente participaram na fundação, organização e estruturação inicial da ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE.

**Parágrafo Segundo:** São sócios benfeitores aqueles que contribuem para projetos especiais e que não tem vínculo participativo nas assembléias da CASA LAR TERCEIRA IDADE

**Parágrafo Terceiro:** São sócios honorários todos aqueles que receberem esse titulo, por seus serviços prestados a CASA LAR TERCEIRA IDADE, e que forem votados como tais em assembléia geral, por indicação da diretoria ou de sócio fundador.

**Parágrafo Quarto:** São sócios contribuintes, todos aqueles que se comprometerem a contribuir mensal e regularmente para a manutenção dos projetos da CASA LAR TERCEIRA IDADE, e que for aceito em assembléia geral, por indicação da diretoria.

**Art. 8º.** São direitos dos associados fundadores e contribuintes

- I – votarem e serem votado para os cargos eletivos;
- II – tomarem parte nas Assembléias Gerais;
- III – indicarem, através da diretoria novos associados.

**Art. 9º.** São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I – contribuir voluntária e financeiramente para a manutenção e execução dos objetivos da CASA LAR TERCEIRA IDADE;
- II – cumprirem as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatarem as decisões da administração.

**Art. 10.** Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

**Art. 11.** Serão admitidos como associados da CASA LAR TERCEIRA IDADE, pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados contribuintes, nas categorias especificadas nos parágrafos do art. 6º.

**Parágrafo único** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.



**Art. 12.** É vedada a distribuição aos associados, de bens ou parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou de membro da entidade.

### **Capítulo III** **Da Admissão, exclusão e reintegração dos Associados**

**Art.13.** As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:

**Serão admitidas:**

I. Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da instituição, e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição, e assumirem responsabilidades junto a organização, sendo recebidos em assembléia geral extraordinária, convocada para tal fim.

**Serão excluídos por justa causa:**

II.- Os associados que abandonarem a Instituição, por pedido pessoal escrito ou por justa causa, conforme parecer da Assembléia Geral.

III.- Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas, e parecer da Diretoria após voto na Assembléia Geral.

IV.- Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V.- Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

**§ 1º.- Reintegração:** Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e com parecer da Assembléia Geral, após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

**§ 2º.-** Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembléia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por



maioria absoluta, sempre assegurando-lhes ampla defesa e recurso à assembléia.

#### Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CASA LAR TERCEIRA IDADE não serão remunerados.

§ 2º. A depender de circunstâncias, avaliadas pela Assembléia Geral, e observadas as condições financeiras da entidade, esta poderá instituir remuneração para Diretores Executivos, em suas varias áreas de atuação, e para aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na forma do estatuído no art. 4º., VI, da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 15.** A Assembléia Geral, Órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16.** Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 17.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Discutir e aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 18.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de dois terços de seus associados quites com as obrigações sociais.



Art. 19. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 20. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório de suas finalidades.

Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral, a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 23. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – representar **A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE**, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as Ordens Normativas da Assembléia Geral;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V– abrir contas bancárias, movimentá-las e realizar investimentos de ordem financeira;
- VI – assinar cheques conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro;
- VII – realizar pagamentos e efetivar admissões e demissões de pessoas que prestem serviços à instituição.

Art. 25. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



**Art. 26.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 27.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 28.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, periódicos, mensais e anuais à Assembléia Geral;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 29.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar e/ou substituir o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho;
- II- assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:



- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio da **Associação CASA LAR TERCEIRA IDADE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - Será garantido às instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a Lei Federal nº. 9.245/95, no seu artigo 13, item II e III combinado com a Medida Provisória nº. 2.158-35/01, no seu artigo 59 e 60, de incentivo ao ensino, a pesquisa, à cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tornarem-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 33. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal que vai de Janeiro a Dezembro do ano civil, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Vitória da Conquista, 03 de julho de 2010.

**Dr. Andreson Ribeiro Alves**  
**OAB/BA**  
**Nº. 20.886**

Presidente - *Antonio Marcos Barbosa de Almeida*  
**ANTONIO MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA**  
Endereço: Rua P, Nº 20, Vila Serrana  
CPF: 604622535 15 RG: 0513661513  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CASA LAR TERCEIRA IDADE**

TABELIONATO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS	
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:	
ANTONIO MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA,	
Registrado no TABELIONATO DO SEGUNDO OFICIO DE	
NOTAS DE VITORIA DA CONQUISTA, em 03 de julho de	
VIT. DA CONQUISTA, em 03 de julho de 2010.	
ANDELGIA ROCHA DOBRETTI	
SAB-TABELIONATO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS	
MARI ENY VARGEM D CORNEIA DE TE	
OFICIAL/TITULAR	
Codigo verificador: [PVzikWpM] - R00130	

# Associação Casa Lar 3ª idade com Cristo


Rua 28 N° 15 Conveíma 2  
Vitória da Conquista

A CAMARA DE VEREADORES

Sr. PRESIDENTE  
Fernando Vasconcelos

Venho em nome da Associação Casa Lar 3ª idade com Cristo Solicitar o reconhecimento de utilidade publica municipal para devidos fins de registro desta instituição.

Atenciosamente.

  
Antonio Marcos Barbosa  
Presidente

## RELATORIO DE ATIVIDADES DOS ULTIMOS 12 MESES.

Vitoria da Conquista , Data 10/06/2011

No ultimo ano de funcionamento, foram atendidos mais de cem idosos, muitos destes em situação de abandono e de risco, alguns como moradores de rua, outros foram enviados pelo Albergue Casa do Andarilho, ali receberam alimentação , higienização, aula de alfabetização lazer, terapias ocupacionais de acordo com o desempenho de voluntários e multi profissionais contratados.

### ALIMENTAÇÃO

Diariamente foram servido quatro refeições, café da manha, almoço, café da tarde, jantar, com todos os ingredientes necessários para nutrição dos idosos ali atendidos.

### HIGIENIZAÇÃO

Diariamente uma equipe de monitores, encaminha os internos que somam em media 25 para banho, tendo suas unhas cortadas, cabelos penteados, roupas lavadas e como terapia os idosos em condição de saúde cuidam da higienização de seu próprio dormitório.

### ESCOLARIDADE.

Uma professora do projeto TOPA, leciona diariamente nas dependências da Casa Lar 3ª Idade Com Cristo, ali e feito terapias de artesanato, alfabetização, dramatização teatral e outras estratégias que mantém ocupados e ativos os internos que ali vivem 24 horas.

### LAZER

Semanalmente as idosas visitam igrejas, sessão da Câmara de Vereadores, passeios em lugares turisticos e assistem televisão, DVD, e palestras e explicações bíblicas.

### TERAPIAS

Diariamente cada idoso tem funções ocupacionais de acordo com as limitações de cada idoso, alem de atividades terapeutas na área de artesanato, existe os que se envolvem na culinária fazendo a alimentação complementar, saladas, bolos, biscoitos, e doces, delicias que são compartilhadas entre si.

### ESTATUTO DO IDOSO

A Instituição Casa Lar, em obediência ao Estatuto do Idoso, tem atendido nos últimos 12 meses centenas de pessoas seguinte as normas descritas no artigo V do Estatuto do Idoso...

## CAPÍTULO V Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

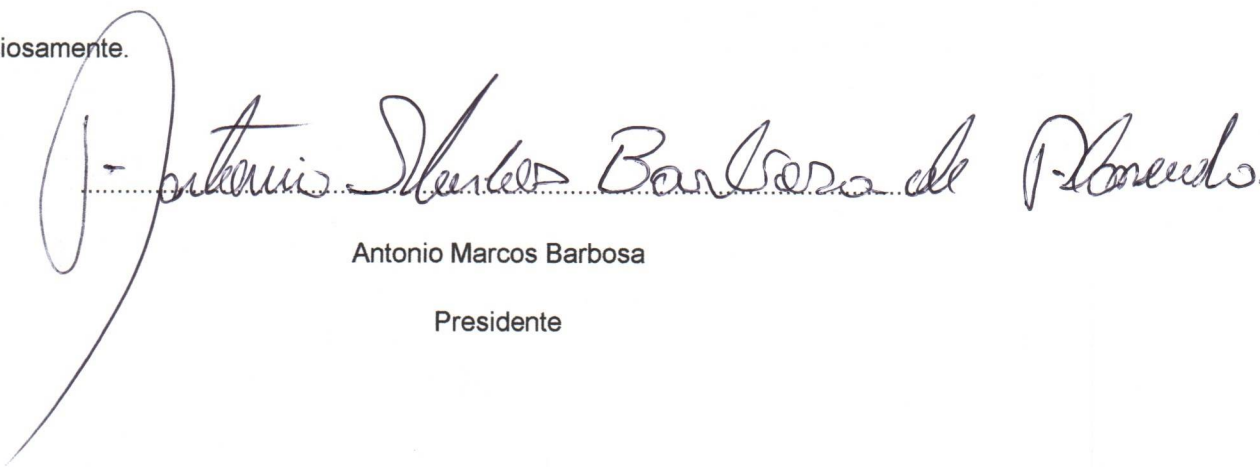
§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Declaro e assino que os dados acima estão sendo cumpridos na instituição Associação Casa Lar.

Atenciosamente.

A large, stylized handwritten signature in black ink, reading "Antonio Marcos Barbosa de Almeida". The signature is written over a horizontal dotted line. The first letter 'A' is particularly large and loops around the rest of the name.

Antonio Marcos Barbosa

Presidente

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

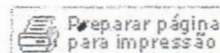
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.449.564/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>14/11/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CASA LAR TERCEIRA IDADE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA LAR TERCEIRA IDADE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b> <b>87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas</b> <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>R E</b>	NÚMERO <b>15</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>45.000-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COVEIMA II</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/11/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **24/03/2009** às **15:53:30** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)